



Nova Friburgo, 26 de setembro de 2025.

Para: Monique Borges de Azevedo
Agente de Contratação – Matr.: 115.269

De: Willian R.G. Borges
Membro da Comissão de Contratação – Matr.: 300.817

Referente: Análise de Exequibilidade da Proposta
Proc. nº12.023/2025
Concorrência Eletrônica nº 90006/2025

A fim de instruir o processo para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES, registra-se que a empresa **A MONTEIRO TAVARES CONTRUÇÃO CIVIL** apresentou os seguintes documentos para participação no certame:

- *Proposta de preços assinada;*
- *Declaração de exequibilidade da proposta;*
- *Editais de licitações de outras obras (quadras);*
- *Contratos referentes às referidas obras.*

Abaixo seguem os apontamentos decorrentes da análise técnica realizada por este membro da comissão:

DA ANALISE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA:

De início, a empresa apresentou proposta de preços formalmente adequada, contendo a identificação completa da licitante, a correta descrição do objeto, valor global de R\$ 576.026,81, prazo de validade de 60 dias e assinatura do representante legal. Ressalta-se que o valor global ofertado está em conformidade com os valores constantes nas demais peças técnicas do processo.

Pois bem, no exame inicial da proposta apresentada, verifica-se que o valor global ofertado se encontra abaixo do limite de 75% do orçamento estimado pela Administração, circunstância que, conforme dispõe o art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021, o que gera



a presunção de inexequibilidade e impõe à licitante o dever de comprovar a viabilidade de sua execução.

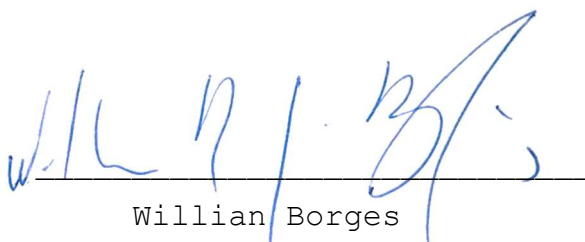
De se constatar que, a proposta apresentada pela empresa, no valor de R\$ 576.026,81, corresponde a aproximadamente 74% do orçamento estimado pela Administração (R\$ 778.414,61). Nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021, propostas inferiores a 75% do valor orçado são presumidas inexequíveis, cabendo ao licitante comprovar, de forma robusta, a viabilidade da execução contratual.

Entretanto, observa-se que a documentação apresentada não contém elementos técnicos ou econômicos suficientes, como planilhas detalhadas, composições de preços ou comprovantes de custos atuais, que afastem a presunção legal de inexequibilidade.

Nessas condições, a proposta enquadra-se na hipótese de inexequibilidade prevista no inciso III do art. 59, e não atende, de forma objetiva, ao disposto no inciso IV do mesmo artigo, que exige comprovação efetiva da viabilidade integral da oferta.

Diante do exposto, registra-se que a documentação apresentada encontra respaldo no item 13.8 do edital, mas não afasta de forma clara a presunção de inexequibilidade prevista no art. 59 da Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se, portanto, que a licitante complemente as informações já apresentadas, de forma a demonstrar objetivamente a viabilidade da proposta. Encaminha-se o presente parecer à apreciação dos demais membros da Comissão.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.



Willian Borges
Matrícula nº 300.817